

CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES, E CRISTAL ELÉTRICA EIRELI EPP, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA - ES.

*Pregão Presencial Nº. 015/2019 SRP – Prefeitura
Municipal de Mimoso do Sul / ES
Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 014/2019 –
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul / ES
Processo Administrativo Nº. 7670/2019 – PMAV / ES*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CRISTAL ELÉTRICA EIRELI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Floriamélia, S/N, Vila da Penha, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.290/0001-65, representada pelo SR. **ROBERTO CORREA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº. 894935 SPTC ES e no CPF sob o nº 000.802.067-19, residente e domiciliado na Rua Deodoro da Fonseca, 120, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.306-329, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, na Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 e na Lei Complementar 123/06, resultado do Processo Licitatório Nº 0409/2018 - Pregão Presencial Nº 015/2019 – SRP – Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul / ES, mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, DE MATERIAL(IS) ELÉTRICO(S) DESTINADO(S) À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA - ES**, conforme especificação contida no quadro sinóptico abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QNTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Haste terra alta camada dupla 5/8X2,40mt.	un.	25	INTELLI	R\$ 52,00	R\$ 1.300,00
5	Fio flexível 450/750V 25MM INMETRO, CERTIFICADO, NORMA NBR 247-3M, rolo com 100 mts, ISO 9001.	rolo	2	CONDUMAX	850,00	R\$ 1.700,00
6	Fio flexível 450/750V 35MM INMETRO, CERTIFICADO, NORMA NBR 247-3M, rolo com 100 mts, ISO 9001.	rolo	2	CONDUMAX	1.107,00	R\$ 2.214,00
10	Fio flexível 450/750V 10,00MM INMETRO, CERTIFICADO, NORMA NBR 247-3M, rolo com 100 mts, ISO 9001.	rolo	10	CONDUMAX	350,00	R\$ 3.500,00
12	Fio paralelo 2X2,5MM, 450V, INMETRO, CERTIFICADO, NORMA NBR 247-3, rolo com 100 mts, lo 9001.	rolo	15	CONDUMAX	190,00	R\$ 2.850,00
14	Cabo PP 2X2,50MM INMETRO, CERTIFICADO, NORMA NBR 247-3, rolo com 100 mts, ISO 9001.	rolo	10	CONDUMAX	250,00	R\$ 2.500,00
18	Cabo rígido 16 MM 750V, INMETRO, CERTIFICADO, ISO 9001, NORMA ABNT, rolo com 100 mts.	rolo	5	CONDUMAX	593,00	R\$ 2.965,00
23	Lâmpada Led 1,20CM potência 18W 6500K bivolt - base G-13 T8 fator potência 0,92 fluxo 810LM vida útil 25.000HR eficiência luminosa 90LM.	un.	150	KIAN	13,90	R\$ 2.085,00
25	Lâmpada vapor sódio VS- Alta pressão de 400W, 220V tubular para bocal E-40 fluxo luminoso mínimo de 52.000 LM e vida média mínima de 32.000 horas com garantia de fabricação de 12 meses.	un.	500	OSRAN	65,90	R\$ 32.950,00

	Com selo PROCEL, apresentar catálogo do fabricante, ISO 9001.					
27	Lâmpada vapor sódio VS- Alta pressão de 150W, 220V tubular para bocal E-40 fluxo luminoso mínimo de 16.500 LM e vida média mínima de 32.000 horas com garantia de fabricação de 12 meses. Com selo PROCEL, apresentar catálogo do fabricante, ISO 9001.	un.	500	OSRAN	52,70	R\$ 26.350,00
29	Lâmpada vapor sódio VS- Alta pressão de 70W, 220V tubular para bocal E-40 fluxo luminoso mínimo de 6.020 LM e vida média mínima de 28.000 horas com garantia de fabricação de 12 meses. Com selo PROCEL, apresentar catálogo do fabricante, ISO 9001.	un.	100	OSRAN	40,80	R\$ 4.080,00
31	Lâmpada vapor mercúrio 250W branca alta pressão 250W, 220V tubular para bocal E-40 fluxo luminoso mínimo de 13.000 LM e vida útil média de 6.000 horas com garantia de fabricação de 12 meses, apresentar catálogo do fabricante, ISO 9001.	un.	50	OSRAN	46,40	R\$ 2.320,00
34	Lâmpada vapor metálico branca alta pressão 400 W 220V tubular para bocal E-40 fluxo luminoso mínimo de 40.000 LM e vida útil média de 12.000 horas com garantia de fabricação de 12 meses, apresentar catálogo do fabricante, ISO 9001.	un.	500	OSRAN	79,20	R\$ 39.600,00

37	Reator para lâmpada de vapor metálico 1000W. Tensão 220V. Galvanizado a fogo alto fator- uso externo- HZ fator de potência mínima 0,92; com ignitor incorporado; o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão perda máxima 36W, ISO 9001.	un.	10	INTRAL	335,00	R\$ 3.350,00
39	Reator para lâmpada de vapor metálico 250W. Tensão 220V. Galvanizado a fogo alto fator- uso externo- fator de potência mínima 0,92; com ignitor incorporado; o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão perda máxima 20W, ISO 9001.	un.	300	INTRAL	81,60	R\$ 24.480,00
41	Reator para lâmpada de vapor de mercúrio 400W. Tensão 220V. Galvanizado a fogo alto fator- uso externo, fator de potência mínima 0,92; c/ ignitor incorporado; o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão perda máxima 27W, ISO 9001.	un.	25	INTRAL	57,70	R\$ 1.442,50
43	Reator para lâmpada de vapor de mercúrio 125W. Tensão 220V. Galvanizado a fogo alto fator- uso externo, fator de potência mínima 0,92; com ignitor incorporado; o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão perda máxima 13W, ISO 9001.	un.	25	INTRAL	41,90	R\$ 1.047,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – 15.452.0004.2.007 – Manutenção das Atividades de Iluminação Pública – 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – **Ficha: 161** – Fonte 1.620.0000.0000 – Contrib. Custeio do Serv. Iluminação Pública - COSIP;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – 15.452.0004.2.007 – Manutenção das Atividades de Iluminação Pública – 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes – **Ficha: 200** – Fonte 1.620.0000.0000 – Contrib. Custeio do Serv. Iluminação Pública - COSIP;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$154.734,00 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais)**, referente a 49.68% (quarenta e nove vírgula sessenta e oito por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços Nº. 014/2019 de Mimoso do Sul / ES.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.3. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição do produto em que for verificada irregularidade relativa à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

4.4. A eventual reprovação do produto ofertado, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.5. Os prazos de fornecimento do produto admitem prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.6. O fornecimento do produto deverá dar-se de acordo com as necessidades do órgão requisitante conforme cronograma, na qual se atestará a seu fornecimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

4.7. O produto será fornecido mediante requisição do órgão requisitante, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pelo órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão requisitante através Departamento de Compras.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer o produto da forma solicitada pelo Município, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, estipular a forma que deverá ser fornecido o produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer o produto solicitado em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação.

5.2. O fornecimento do produto dar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

5.3. O produto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, localizado no edifício-sede da Prefeitura Municipal, à Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua – ES, no horário de 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, COM SEGURO, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, isenta de quaisquer responsabilidades.

5.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas.

5.5. O produto deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.6. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado a CONTRATADA para que proceda a substituição no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) contados da data de notificação.

5.6.1. Em caso de constatação de defeito no produto fornecido, a CONTRATADA obriga-se a substituir as unidades do item em questão no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

5.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto fornecido pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

6.2. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no ANEXO II - Termo de Referência (adaptadas ao município de Atílio Vivacqua) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

6.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da contrata pela qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir a Nota de Empenho.

7.2. Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos produtos do presente contrato.

7.3. Atestar o fornecimento do produto no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.

7.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste

Contrato.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o produto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

8.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do produto até o limite estabelecido na legislação em vigor.

8.3. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do produto, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor.

8.4. Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento do produto a partir do momento em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), contados da data da notificação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

8.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.7. Manter por toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.9. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais independente do recebimento da fatura.

8.10. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual necessários a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com o fornecimento dos produtos objeto do certame.

8.11. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas por dia na execução do Contrato dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.12. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para

execução deste Contrato, ficando este responsável para responder junto ao CONTRATANTE por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do Contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

8.13. A CONTRATADA deverá fornecer o produto nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, arcando inclusive com o transporte dos mesmos para os locais definidos pela Administração, para o cumprimento deste contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo Fiscal de Contrato da Secretaria requisitante, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

9.2. Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento dos produtos objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA no que se refere ao fornecimento do produto, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Produto.

10.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

10.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Atílio Vivacqua, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;

c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

10.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

10.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

10.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.10. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

10.11. Os preços pactuados serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos contratados, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.3. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente se for o caso.

11.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.5. A CONTRATADA na execução do Contrato somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então será declarado o descumprimento do mesmo com a aplicação das penalidades cabíveis. O CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha efetuado uma advertência à CONTRATADA.

11.6. As advertências quando seguidas de justificativa aceita pelo CONTRATANTE não serão computadas para o fim previsto no item 11.2.

11.7. As advertências quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 11.2.

11.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 11.2.

11.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando esta limitada a 10% (dez por cento), momento em que deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

11.10. A CONTRATADA poderá considerar outros fatos que não o simples atraso no fornecimento dos Serviços para entender rescindido o Contrato.

11.11. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

11.12. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para o

CONTRATANTE poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 11.2.

11.13. Se os danos atingirem a Administração Pública Municipal como um todo será aplicado pena de Declaração de Inidoneidade.

11.14. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo contratante.

11.15. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

11.16. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.17. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através de seu gestor e de seu fiscal de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato será regulado pelas normas contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos

integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

16.2. Este contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Presencial Nº 002/2018 – SRP da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul / ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Atílio Vivácqua - ES, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua - ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivácqua/ES, 14 de Janeiro de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

2. _____

MARCOS TADEU SILVA BARROS

Fiscal do Contrato – Obras e Serviços
Urbanos

CRISTAL ELÉTRICA EIRELI EPP

CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
006/2020**

*Pregão Presencial Nº. 015/2019 SRP –
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
/ ES*

*Adesão à Ata de Registro de Preços
Nº. 014/2019 – Prefeitura Municipal
de Mimoso do Sul / ES*

*Processo Administrativo Nº.
7670/2019 – PMAV / ES*

Contratante: Prefeitura Municipal de
Atílio Vivacqua/ES

Contratado: CRISTAL ELÉTRICA
EIRELI EPP;

Objeto: FORNECIMENTO DE
MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO À
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE ATÍLIO VIVÁQUA - ES.

Do Valor: R\$154.734,00 (cento e
cinquenta e quatro mil setecentos e
trinta e quatro reais).

Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS –**

15.452.0004.2.007 – Manutenção das
Atividades de Iluminação Pública –

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de
Consumo – **Ficha: 161** – Fonte

1.620.0000.0000 – Contrib. Custeio
do Serv. Iluminação Pública – COSIP;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS –**

15.452.0004.2.007 – Manutenção das
Atividades de Iluminação Pública –

4.4.90.52.99 – Outros Materiais
Permanentes – **Ficha: 200** – Fonte

1.620.0000.0000 – Contrib. Custeio
do Serv. Iluminação Pública – COSIP;

Vigência: 14/01/2020 a 14/01/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 14 de Janeiro de
2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi
publicado na forma do Art. 103 da
Lei Orgânica do Município de Atílio
Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260